



**MERCOSUL/GMC/RES. N° 22/22**

### **MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 15/15**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que, por meio da Decisão CMC N° 15/15, se regulamentou a condição jurídica dos funcionários MERCOSUL, bem como seus direitos e obrigações.

Que é necessário prever os casos em que funcionários MERCOSUL possam ser designados em conformidade com o disposto no artigo 1°, alínea i) do Título I do Anexo da Decisão CMC N° 15/15.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1° - Incluir no Capítulo VI do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15, como art. 81 *bis*, o seguinte texto:

*“Art. 81 bis - Caso um funcionário MERCOSUL, contratado em conformidade com o artigo 1°, alínea ii) do Título I do presente Anexo, seja designado para realizar tarefas de acordo com o disposto na alínea i) do referido artigo, tal designação não constitui causa para a terminação de seu contrato.*

*O referido contrato ficará suspenso a partir da data estabelecida na norma de designação e será retomado quando finalizar o prazo nela previsto, pelo tempo restante até a finalização do contrato regular. O período durante o qual o funcionário desempenhe a nova função ou cargo não será computado para a antiguidade requerida aos efeitos da promoção de grau e renovação do contrato regular.”*

Art. 2° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CXXIV GMC - Montevideu, 28/IX/22**

ATEB